PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO N°. 1.693, DE 21 DE AGOSTO DE 2.014.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1°. - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Espírito Santo do Turvo, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para os fins previstos na Lei Federal n°. 11.947, de 16 de junho de 2.009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE n°. 26, de 17 de junho de 2013, criado por Lei Municipal, passa a ser composto por 07 (sete) membros, sendo:-

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Giovanni Gonçalves

Suplente: Chris Mary Rejane França

II – 02 (dois) representantes dos Professores/docentes:

Titular: Ana Teixeira Nascimento

Suplente: Benedita de Fatima Bertolino Urias

Titular: Gisele Tereza Albieri Garcia

Suplente: Ana Claudia Polizel

III – 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Ana Paula Gabriel

Suplente: Afonso Nascimento Neto

Titular: Talita Pilão Bernardinho Marques

Suplente: Patrícia Andrade dos Santos Gonçalves das Neves

IV – 02 (dois) representantes de Entidades Civis Organizadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Titular: Agnaldo Pedro Souza- repte. – Paróquia Div. Esp. Sto. Suplente: Silvana Maria de Souza - repte. Paróquia Div. Esp. Sto. Titular: Benedita Funchal da Silva - repte Grupo da Melhor Idade

"Renascer"

Suplente: Izabel Theodoro Zanata - repte. Grupo da Melhor Idade "Renascer"

- § 1°. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso II.
- § 2°. Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 3°. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar CAE.
- § 4°. O exercício dos membros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Artigo 2º. O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.
- § 1°. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato.
- § 2°. a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1°. deste decreto.
- \S 3°. após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
 - I mediante renúncia expressa do conselheiro;
 - II por deliberação do segmento representado;
- III pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

- § 4°. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela entidade executora.
- § 5°. Nas situações previstas no § 3°., o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do Poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 1°. deste decreto.
- § 6°. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos §3° e § 4°., o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Artigo 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 1.151/2010 de 20 de agosto de 2010, e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se por afixação, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 21 de agosto de 2.014.

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal

AES/.

Registrado nesta secretaria sob

nº 1693 Em 21 00 2014

lei nº 615 nº Livro nº 10

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Município Assuntos Jurídico

UZ DO RIO PARDO

utado Hamilton ira do PT, visita nta Cruz hoje

Deputado Fe-1 Pereira (PT) 2 Cruz do Rio 2 Abado, 30. O 2 ará na praça 2 aidas Camaride 12h30, de 3 um passeio Como Deputado Estadual, Hamilton já esteve em Santa Cruz antes das disputas eleitorais para dar apoio ao prefeito e oferecer ajuda para a cidade. Na ocasião, ele se reuniu com membros e simpatizantes do PT da cidade e região.

de um mil novecentos e oitenta e oito (16/09/1988), nte, estado civil solteira, domiciliada e residente à lson Ferrazini nº 2271, Jardim São João, na cidade Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de OBER-ANDERLEI e de dona JANE DE FATIMA PULUCE-

ERGIO DOS SANTOS e ELLEN CRISTINA CU-

VES. Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estanascido aos dezessete de outubro de um mil noveum (17/10/1971), profissão movimentador de merivil solteiro, domiciliado e residente à rua Zico de gib Queiroz, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, aulo, filho de JOSÉ DARIO DOS SANTOS e de EUSA DOS SANTOS. Ela, natural de Ipaussu, Esp., nascida aos doze de julho de um mil novecentos 2/07/1991), profissão auxiliar de produção, estado niciliada e residente à rua Zico de Andrade, 221, a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São IIZ CARLOS GONÇALVES e de dona VERA LUINHA

RLOSANSON MENON e ALINE IENK FERREI-

de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido aos ro de um mil novecentos e oitenta e três (14/01/noteleiro, estado civil solteiro, domiciliado e resis Gomes, 247, Centro, na cidade de Santa Cruz do de São Paulo, filho de JOSE CARLOS MENON e SANSON MENON. Ela, natural de Ponta Grossa,

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE DECRETO

1 - DECRETO Nº. 1.693, DE 21 DE AGOSTO DE 2.014, Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

Este Decreto está afixado na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 26 de agosto de 2014.

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 05/2014

Termo de Convênio nº. 005/2014

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SAN-TO DO TURVO

Conveniado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCO-LA MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL "DOCE ANJO".

Objeto: Para aplicação de pequeno vulto, nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, em despesas correntes como aquisição de material de consumo e outros serviços de terceiros de pessoa física / ou pessoa jurídica e despesas capital em equipamento e material de permanente necessários ao bom funcionamento da APM de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil "Doce Anjo".

Valor Mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo: 01 (um) ano.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2.014.

Espírito Santo do Turvo - SP, 27 de agosto de 2014.

JOÃO ADIRSON PACHECO